

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 033/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de dezembro, reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de novembro de 1989.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder, nos meses de janeiro e fevereiro de 1990, a todos os servidores referidos no artigo anterior e aos Secretários Municipais, reajuste pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor -, aplicando o percentual relativo ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º - Os reajustes autorizados nos artigos anteriores também são concedidos, nas mesmas condições, sobre os valores das funções gratificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias dos Orçamentos respectivos, para 1989 e para 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL